



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Patos de Minas
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS DE MINAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1699588

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

1. Da Natureza Continuada do Serviço

O serviço de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto constitui requisito essencial e necessidade permanente desta Subseção Judiciária, revelando-se indispensável ao regular funcionamento das atividades finalísticas e administrativas do Órgão.

A eventual interrupção ou descontinuidade na prestação desses serviços comprometeria diretamente as condições adequadas de trabalho, a salubridade do ambiente institucional e o atendimento ao público externo, impactando negativamente a capacidade laborativa de magistrados, servidores, colaboradores terceirizados e jurisdicionados.

Trata-se, portanto, de serviço de natureza continuada, na medida em que sua execução deve ocorrer de forma ininterrupta, visando à manutenção das atividades administrativas e jurisdicionais, enquadrando-se no conceito de serviços contínuos previsto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021

2. Da Formalização Contratual por Adesão às Condições Regulatórias

A presente contratação caracteriza-se como relação formalizada por adesão às condições estabelecidas pela concessionária responsável pela prestação do serviço público essencial, cujas tarifas, regras técnicas e condições operacionais são previamente definidas por contrato de concessão e regulamentação específica.

Considerando que se trata de serviço público essencial prestado em regime de exclusividade territorial, não há margem para negociação de cláusulas contratuais substanciais, limitando-se a Administração à formalização do vínculo jurídico necessário à regularidade da relação obrigacional e à continuidade do serviço.

A formalização contratual mostra-se, assim, imprescindível para assegurar segurança jurídica, controle administrativo e regular execução orçamentária.

3. Da Inexigibilidade de Licitação

A contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

No Município de **Patos de Minas**, a empresa **COPASA Patos Saneamento S.A** detém a exclusividade na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme contrato de concessão celebrado com o Poder Concedente.

Dessa forma, resta caracterizada a ausência de pluralidade de alternativas de contratação, configurando-se hipótese típica de monopólio natural, circunstância que inviabiliza a realização de procedimento competitivo.

4. Da Vigência Contratual

Considerando a natureza continuada e essencial do serviço, bem como o regime de monopólio sob o qual é prestado, a contratação deverá prever prazo determinado, com possibilidade de prorrogação sucessiva, desde que mantidas as condições que ensejaram a inexigibilidade e comprovada,

a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes.

A fixação de prazo determinado atende às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às normas que disciplinam o regime de transição e a vedação de contratos por prazo INDETERMINADO no âmbito da Administração Pública federal.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual e está em consonância com o Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF2021/2026, associando-se ao macrodesafio "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária". Alinha-se, ainda, com o ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

III - Requisitos da contratação

Sustentabilidade

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 201, de 3 de março de 2015, estabeleceu diretrizes voltadas à promoção da responsabilidade socioambiental no âmbito do Poder Judiciário, inserindo a temática da sustentabilidade no planejamento estratégico institucional e elevando o patamar de governança ambiental da Justiça brasileira.

Nos termos do referido ato normativo, todos os órgãos e conselhos do Poder Judiciário devem instituir unidades ou núcleos socioambientais, definir suas competências e implementar o respectivo Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ), com vistas à racionalização do consumo de recursos naturais e à mitigação de impactos ambientais.

Nesse contexto, considerando os potenciais riscos ao meio ambiente e à saúde pública decorrentes da execução contratual, caberá à CONTRATADA observar integralmente as políticas socioambientais aplicáveis, adotando práticas compatíveis com os princípios do desenvolvimento sustentável.

A CONTRATADA deverá assegurar o correto gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados no desempenho de suas atividades, incluindo, quando aplicável, sua coleta, segregação, reutilização, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação ambiental vigente.

Além disso, deverá observar as Normas Técnicas Brasileiras (NBR) expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas à gestão de resíduos, bem como as normas e regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando pertinentes.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, considerando a natureza específica da prestação dos serviços e a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral das obrigações assumidas.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Conforme os dados consolidados na tabela apresentada 1699732 deste Estudo Técnico, verifica-se que, no período compreendido entre mês de Janeiro e mês de Dezembro de 2025, o consumo médio mensal de água da Subseção foi de 513 m³.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Cuida-se da execução dos serviços públicos essenciais de fornecimento de água potável, bem como de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, disponibilizados no território municipal em regime de exclusividade, característico de monopólio natural.

Diante das especificidades estruturais do setor de saneamento básico, a prestação ocorre de maneira contínua e ininterrupta, submetida a regras regulatórias próprias.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa do custo anual da presente contratação corresponde ao montante de **R\$7.546,81 (Sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos)**, conforme demonstrado na tabela a seguir.

O referido valor foi apurado com base na média dos pagamentos realizados no período compreendido entre janeiro a dezembro do ano de 2025, conforme o Processo 0000542-91.2025.4.06.8001, acrescido da projeção de reajuste estimado em 4,5% do valor percentual IPCA acumulado nos últimos 12 meses, correspondente ao valor de 7.886,42 (Sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos.)

Mês	Ano	Consumo (m³)	Valor (água + esgoto)
Janeiro	25	26.000	333,21
Fevereiro	25	29.000	379,06
Março	25	39.000	530,90
Abril	25	52.000	770,19
Maiο	25	45.000	642,83
Junho	25	33.000	466,17
Julho	25	100.000	1.768,17*
Agosto	25	61.000	860,54
Setembro	25	29.000	404,48
Outubro	25	30.000	414,76
Novembro	25	35.000	496,41
Dezembro	25	34.000	480,09
Média mensal			628,90
Média anual			7.546,81
Estimativa anual (média anual + IPCA %)			7.886,42

* Mês em que houve vazamento na Subseção Judiciária de Patos de Minas.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Trata-se de contratação de empresa, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, para a prestação dos serviços públicos essenciais de fornecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto sanitário destinados à Subseção Judiciária de Patos de Minas.

A empresa COPASA Patos Saneamento S.A é a concessionária exclusiva responsável pela execução desses serviços no âmbito do Município de Patos de Minas, detendo a titularidade da prestação em regime de exclusividade territorial, sendo também responsável pela manutenção e assistência técnica, quando se tratar de problemas relacionados à rede externa.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão executados pela mesma concessionária, que detém a exclusividade na prestação desses serviços no âmbito do Município onde se localiza esta Subseção Judiciária.

Considerando que ambos os serviços integram o sistema público de saneamento básico, sendo operacionalmente interdependentes e regulados por um único contrato de concessão, inexistente possibilidade jurídica ou técnica de fracionamento da contratação.

Ademais, o eventual parcelamento do objeto mostra-se inviável, pois não há pluralidade de fornecedores aptos a assumir parcelas distintas da execução, tampouco seria possível dissociar o fornecimento de água da coleta e tratamento do esgoto sem comprometer a lógica sistêmica do serviço público delegado.

Dessa forma, a contratação deve ocorrer de maneira integral, preservando-se a unidade técnica do objeto e a coerência do regime regulatório aplicável.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Assegurar a continuidade dos serviços, a eficiência operacional, a adequada manutenção das condições de higiene, salubridade e limpeza das instalações da Subseção Judiciária, garantindo ambiente funcional, seguro e compatível com as exigências sanitárias e administrativas.

Além disso, propiciar condições estruturais indispensáveis à prestação eficiente e contínua dos serviços jurisdicionais, de modo a assegurar atendimento digno, confortável e adequado aos magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados que frequentam as dependências da

unidade.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Não se aplica.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

A presente contratação revela-se necessária e imprescindível, porquanto tem por objeto a prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto sanitário, indispensáveis ao regular funcionamento desta Subseção Judiciária.

Registre-se, ainda, que toda a infraestrutura técnica e operacional necessária à execução dos serviços incluindo redes externas, ligações prediais e demais instalações correlatas já se encontra devidamente implantada e em pleno funcionamento, o que reforça a necessidade de formalização do vínculo contratual para assegurar a continuidade e regularidade da prestação.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Diógenes Maia, Supervisor(a) de Seção I**, em 07/04/2026, às 15:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1699588** e o código CRC **888E0D2D**.

